



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.046296/2018-87

INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de emenda aos RBACs nº 01, 91, 119, 135 e 142, com o objetivo de incorporar a regulamentação das operações de aeronaves de propriedade compartilhada, bem como de ajustes pontuais aos referidos regulamentos.

1.2. A discussão acerca do tema se iniciou no âmbito do processo nº 60800.014964/2010-21, que resultou na Edição do RBAC 91. A proposta inicial foi embasada no regulamento norte-americano, *14 CFR Part 91 – Subpart K - Fractional Ownership Operation*. Observou-se, no entanto, a necessidade de aprofundamento dos estudos, de modo a propor regulamentação mais adequada ao cenário nacional.

1.3. Embora não existam restrições objetivas nos regulamentos quanto à existência de programas de propriedade compartilhada, verifica-se falta de clareza sobre quais modelos de negócio são permitidos ou proibidos pelas regras atuais. Dessa forma, a alteração normativa proposta apresenta requisitos que trazem maior segurança jurídica aos operadores de aeronaves sob o regime de propriedade compartilhada.

1.4. De uma forma geral, a subparte K traz para o RBAC nº 91 requisitos de *safety* que visam mitigar aspectos de assimetria de informação relacionada ao modelo de negócio da propriedade compartilhada, que impede usuários finais de exercerem controle operacional e de se responsabilizarem pelas operações.

1.5. A proposta também traz alterações de oportunidade, objetivando esclarecer requisitos recentemente alterados e que foram alvo de questionamentos por regulados. Como as modificações propostas são flexibilizações frente às regras existentes, sem aumento de restrições para os usuários, a SPO propõe a aprovação imediata, sem necessidade de submissão a nova consulta pública.

1.6. Já quanto aos aspectos de operação de aeronave de propriedade compartilhada, observa-se que a proposta foi submetida à Consulta Pública em dois momentos distintos. Na primeira oportunidade, no bojo da Audiência Pública 17/2015, juntamente com a íntegra do RBAC 91 e, na segunda oportunidade, tratada de forma exclusiva na Consulta Pública 15/2019. Em ambas as ocasiões, as áreas técnicas consolidaram as contribuições recebidas, tendo realizado os ajustes pertinentes.

1.7. Consultada, a Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC não vislumbrou óbices jurídicos à proposta.

1.8. Em 09 de setembro de 2020, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria.

1.9. Em 24 de setembro de 2020, foi feita diligência à Superintendência de Padrões Operacionais - SPO para esclarecimentos e aprimoramentos da emenda, os quais foram respondidos em 05 de outubro de 2020.

1.10. Em 05 de novembro de 2020, durante reunião de Coordenação, a Diretoria Colegiada julgou pertinente uma nova avaliação da área técnica a qual foi concluída em 21 de dezembro de 2020.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 11/02/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4847019** e o código CRC **87FD1FEE**.